



Estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento anual do município de Simões Filho para o exercício financeiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento anual do município de Simões Filho, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ele vinculados.


TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da Despesas Total, em R\$ 48.000.000,00 ( quarenta e oito milhões de reais).

Art.3º - Decorrentes da arrecadação de Tributos, Contribuições e Outras Receitas Correntes e de Capital, previstos na Legislação vigente, as Receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

|                       |                   |
|-----------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES    | R\$ 38.600.000,00 |
| Receitas Tributária   | R\$ 4.270.800,00  |
| Receita Patrimonial   | R\$ 13.500,00     |
| Transf. Correntes     | R\$ 34.000.000,00 |
| Outras Rec. Correntes | R\$ 315.700,00    |
| RECEITAS DE CAPITAL   | R\$ 9.400.000,00  |
| Operações de Crédito  | R\$ 2.720.000,00  |
| Alienação de Bens     | R\$ 280.000,00    |
| Transf. de Capital    | R\$ 6.400.000,00  |
| TOTAL GERAL           | R\$ 48.000.000,00 |

Transcrito no Livro  
Nº 04 fls 184 e 184V  
Em. 11 / 09 / 2000  
Ass: 





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO  
CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de Recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

| DISCRIMINAÇÃO                  | FISCAL               | SEGURIDADE          | TOTAL                |
|--------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Câmara Municipal               | 3.840.000,00         |                     | 3.840.000,00         |
| Gabinete do Prefeito           | 1.800.000,00         |                     | 1.800.000,00         |
| Procuradoria Jurídica          | 148.640,00           |                     | 148.640,00           |
| Sec. de Administração          | 6.448.000,00         |                     | 6.448.000,00         |
| Sec. de Finanças               | 4.000.000,00         |                     | 4.000.000,00         |
| Sec. de Educação e Cultura     | 12.571.360,00        |                     | 12.571.360,00        |
| Sec. de Saúde                  |                      | 6.438.400,00        | 6.438.400,00         |
| Sec. Trabalho e Ação Social    |                      | 1.560.000,00        | 1.560.000,00         |
| Sec. Serviços Públicos         | 2.045.920,00         |                     | 2.045.920,00         |
| Sec. Infra-Estrutura           | 7.000.000,00         |                     | 7.000.000,00         |
| Sec. Desenvolvimento Econômico | 1.047.680,00         |                     | 1.047.680,00         |
| Reserva de Contingência        | 1.100.000,00         |                     | 1.100.000,00         |
| <b>Total Geral</b>             | <b>40.001.600,00</b> | <b>7.998.400,00</b> | <b>48.000.000,00</b> |

II- Por Funções:

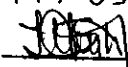
| DISCRIMINAÇÃO              | FISCAL               | SEGURIDADE          | TOTAL                |
|----------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Legislativa                | 3.840.000,00         |                     |                      |
| Adm. e Planejamento        | 14.131.640,00        |                     |                      |
| Agricultura                | 150.000,00           |                     |                      |
| Educação e Cultura         | 12.571.360,00        |                     |                      |
| Habitação e Urbanismo      | 7.960.920,00         |                     |                      |
| Indústria, Com. e Serviços | 247.680,00           |                     |                      |
| Saúde e Saneamento         |                      | 6.438.400,00        | 6.438.400,00         |
| Assistência e Previdência  |                      | 1.560.000,00        | 1.560.000,00         |
| Reserva de Contingência    | 1.100.000,00         |                     |                      |
| <b>Total Geral</b>         | <b>40.001.600,00</b> | <b>7.998.400,00</b> | <b>48.000.000,00</b> |

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e pelo Banco Central.

II - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43 § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

Transcrito no Livro  
Nº. 04 fls. 185 V  
Em. 11/09/2000  
Ass.: 



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% ( cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações conforme o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% ( cem por cento) das Despesas autorizadas.

Art. 6º - Os valores constantes do presente orçamento referentes às receitas e às despesas dos poderes executivo e legislativo, serão corrigidos em 01 de janeiro de 1999 de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que o substitua no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1998, conforme determina a lei nº 550/98.

Art. 7º - As Receitas e Despesas da Companhia de Urbanização de Simões Filho - COURB, serão discriminadas em seu orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de dezembro de 1998

  
EDSON ALMEIDA DE JESUS  
Prefeito

|                                 |
|---------------------------------|
| Transcrito no Livro             |
| Nº. <u>04</u> fls. <u>185 V</u> |
| Em. <u>11/09/2000</u>           |
| Ass.: <u>J. Almeida</u>         |